

Daly

TRE - SECÇÃO DO EXPEDIENTE						
PAUTA EM	ANOTADO	COMUNICADO	ACORDÃO	ASSINAT.	REQ.	PUBLIC.
5,3 165						

Tribunal Regional Eleitoral - Pernambuco

T. R. E. P.
ARQUIVO
N.º *el. XIII - Sesta 166*
Banos
Arquivista

PROCESSO N.º **189**
CLASSE XIII

T. R. E. P.
ARQUIVO
N.º *58*
Sem. 58
Arquivista

19 **65**

T. R. E. P.
ARQUIVO
Sem. 724
ESTANTE

REGISTRO

DISTRIBUIDO ao Exmo. Snr. *Des. Djaci Falcão*

a ZONA *Recife*

REQUERENTE - Partido Trabalhista Nacional

Requer o registro do Diretório Regional

AUTUAÇÃO

Aos *dez* dias do mês de *fevereiro*

do ano de mil novecentos e *sessenta e cinco*

nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.

Eu, *[Signature]*

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Secção de Pernambuco

-2-
ELEITORAL
00415 - 8 FEV 65
PERNAMBUCO

Exmo.Sr.Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

[Faint handwritten text, possibly a signature or notes, mostly illegible.]

O infra-assinado, Presidente do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, secção de Pernambuco, vem mui respeitosamente solicitar a V.Excia. o registro do Diretório Regional desta Agremiação Política, para o que junta os seguintes documentos:

- a) Cópia autêntica da ata da Convenção Regional;
- b) Homologação do Diretório Nacional;
- c) Cópia da Carta Circular endereçada aos Diretórios Municipais vigentes;
- d) Recorte da publicação no Diário Oficial do Edital de Convocação da Convenção.

Têrmos em aguarda

deferimento

Recife, 8 de fevereiro de 1965.

[Handwritten signature of José Duarte Aguiar]
DR. José Duarte Aguiar-Presidente e Delegado Regional do P.T.N.

CARTÓRIO BASTIÃO MACHADO
LUIZ GONZAGA DE LIMA MACHADO
7.º TABELIÃO
LÚCIA MACHADO
RITALES CAVALCANTI
SUBSTITUTO
Rua Dirle de Pernambuco, 96
FONE Nº 4-2779
RECIFE - PERNAMBUCO

BOBINECO FIRMADO
[Handwritten signature]
RECIFE, 8 DE FEVEREIRO DE 1965
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
[Handwritten signature]
7.º TABELIÃO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Seção de Pernambuco

PERNAMBUCO
0011 - REV. 1

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Para informar
a V. Excia. o registro
de 9 de fevereiro
de 1965

[Handwritten signature]

O abaixo-assinado, Presidente do Partido Trabalhista Nacional, seção de Pernambuco, vem aqui respeitosamente solicitar a V. Excia. o registro do Diretório Regional desta Agremiação Política, para o que junta as seguintes documentações:

- a) Cópia autêntica da ata da Convenção Regional;
- b) Homologação do Diretório Nacional;
- c) Cópia da Carta Circular endereçada aos Diretórios Municipais vigentes;
- d) Recorte de publicação no Diário Oficial do Edital de Convocação da Convenção.

Térmos em guarda

Belém, 9 de fevereiro de 1965.

[Handwritten signature]
Delegado Regional do P.T.N.

[Multiple handwritten signatures and stamps]

[Rectangular stamp with illegible text]

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Secção de Pernambuco

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA CONVENÇÃO ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, SECÇÃO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1964.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na sua sede social provisória, sita à Avenida Beberibe, 2338, Água Fria, nesta Capital, realizou-se, às 16 horas, em 2ª e última Convocação, a Convenção Estadual Extraordinária do Partido Trabalhista Nacional, secção de Pernambuco, conforme o Edital de Convocação, datado de quinze de dezembro do corrente ano e publicado no "Diário Oficial" de dezoito de dezembro e de carta circular dirigida aos Diretórios Municipais com mandato vigente. Por delegação dos Presidentes dos Diretórios Municipais que convocaram a Convenção, o companheiro Dr. Duarte Aguiar declarou instalados os trabalhos da Convenção, e, a seguir, informou que o mandato do Diretório Estadual estava findo, estando, pois, a cargo da Direção Estadual do Partido. Nessas condições, e nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 23 e parágrafo único do artigo 25, dos Estatutos Partidários, a maioria dos Diretórios Municipais, em número de catorze, havia deliberado convocar uma Convenção Extraordinária, com a finalidade de eleger o novo Diretório Estadual. Explicou ainda que, de acordo com os referidos Estatutos, aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicado no "Diário da Justiça" de oito de maio de mil novecentos e sessenta e dois, têm direito a voto nas Convenções Estaduais, os membros da Comissão Executiva Estadual, o Presidente, o Secretário Geral e Primeiro Tesoureiro das Comissões Executivas Municipais e, também, os Deputados Estaduais eleitos na legenda do Partido. Não existindo Comissão Executiva Estadual, havendo dois deputados eleitos na legenda partidária e estando, legalmente, registrado, no Tribunal Regional Eleitoral, vinte e seis Diretórios Municipais, o quorum mínimo para convocação e realização da Convenção, em 1ª votação, digo, em 1ª convocação, às 14 horas, seria de quarenta e um convencionais. Em obediência ao edital de Convocação, as 16 horas, ou seja em 2ª convocação, com qualquer número de Convencionais, constatou-se da lista de presença, as assinaturas de trinta e seis convencionais. O Dr. Duarte Aguiar, convocou o Presidente do Diretório do Recife, professor Jazer Menezes Bezerra, para secretariar os trabalhos. Ainda com a palavra, o Dr. Duarte Aguiar fez uma explanação sobre a conjuntura política nacional, conclamando todos os petenistas a cumprir a doutrina e os Estatutos Partidários, contribuindo, destarte, para o aprimoramento dos métodos democráticos e da vida partidária. Com a palavra o deputado Diógenes Wanderley, fez uma saudação aos Companheiros Convencionais e em seguida prestou contas da sua ação nos trabalhos da Assembleia Legislativa de Pernambuco. O Dr. Duarte Aguiar, em seguida, anunciou que ia ser procedida a eleição do novo Diretório Estadual. Solicitou a escolha de dois escrutinadores para a apuração dos votos. Foram eleitos por unanimidade, os convencionais José Nunes Souza e deputado Diógenes Wanderley. O Presidente suspendeu, então, os trabalhos, a fim de que os Convencionais pudessem preparar as chapas. Reiniciados, dez minutos depois, os trabalhos e apurados os votos, foi proclamado o seguinte resultado: Presidente-DR. JOSÉ DUARTE AGUIAR, 1º vice-presidente-DEPUTADO LUIZ ANDRADE LIMA, 2º vice-presidente-DEPUTADO DIÓGENES WANDERLEY, Secretário Geral-DR. JAZER MENEZES BEZERRA, 1º Secretário-DR. SEBASTIÃO AGUIAR, 1º tesoureiro-AGUINALDO LAFAYETE, 2º tesoureiro-DR. HIERON MUCIO BEZERRA DE MENEZES, 1º PROCURADOR-DR. HARLAN GADELHA, 2º Procurador-DR. PÉRICLES DE MORAIS E SILVA. Para o Conselho Consultivo: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, vulgo "vereador Epaminondas", EVALDO GONÇALVES, JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO, HUGO OSCAR FERREIRA DA SILVA, MÁRIO LAFAYETE, SEVERINO GOMES DA SILVA e CÉLIO TÔRRES DA SILVA. Em seguida, foram declarados empossados todos os eleitos. Com a palavra, o convencional José Nunes propôs aos convencionais que a Mesa da Convenção ficasse autorizada a assinar a

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Secção de Pernambuco

4-
Menezes

Ata da Convenção, tendo sido aprovada a proposta. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Presidente encerrou os trabalhos da Convenção, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Mesa que dirigiu os trabalhos. Recife, 27 de dezembro de 1964. Secretário Geral, Jázer Menezes Bezerra, Presidente, José Duarte Aguiar e Severino Gomes da Silva.

Jázer Menezes Bezerra
Secretário Geral

José Duarte Aguiar
Presidente

RECIFE DE 27 DE DEZEMBRO DE 1964
TESTEMUNHO
as 12 horas da tarde
Menezes Bezerra, Jázer
Duarte Aguiar, José
Severino Gomes da Silva
70 TABELÃO
ANTÔNIO GONZAGA MACEDO
LUCIA MACEDO
ALDO CAVALCANTI
SUBSTITUÍDOS
Pelo Direto de Pernambuco, M.
MENEZES - PERNAMBUCO
MENEZES - PERNAMBUCO

Conferi a presente
cópia e o original.
Rev. 09/02/1965
Severino Gomes da Silva
Diretor Geral da Secretaria.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

SEÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

Rua Francisco Serrador, 90 — Grupo 202 — Tel. 52-5801

DIRETÓRIO NACIONAL

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1965.

Of. nº 08/65 -
(1ª. Secretaria)

Senhor Desembargador Presidente

Comunico a V. Exc. para os devidos fins, haver dado entrada na Secretaria do Partido, em data de 9 de janeiro último, o pedido de homologação formulado pelo Diretório Estadual eleito, nesse Estado, através Convenção realizada em data de 27 de dezembro do ano pretérito, havendo decorrido o prazo previsto no Art. 9 dos Estatutos do Partido, sem que sobre o mesmo houvesse se pronunciado o Diretório Nacional, por não haver se verificado nenhuma reunião nesse interregno.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

S. Sombra
Severino Sombra

Presidente, em exercício.

OFÍCIO DE NOTAS
(Antigo Cartório Hugo Ramos)
TABELIÃO
D. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
Autorizados
Luiz Campos Ribeiro
Norma Hunes Gomes
Rua São José, 85-B
Tels. (42-5686
(42-1235
Estado da Guanabara

Reconheço a firma
S. Sombra
Rio de Janeiro, 4 de 2 de 65
Em test. da verdade.

Ao Exmo. Sr.

Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco

RECIFE

ONA

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Recife

Seção de Pernambuco

Recife, 16 de dezembro de 1964.

Carta Circular

Sr. Presidente do
Diretório Municipal de _____

Conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado, em data de ontem, 15/12/64, esse Diretório está convidado a comparecer à Convenção Estadual Extraordinária do nosso Partido, a se realizar na Avenida Beberibe, 2338 - Água Fria, nesta Capital, às 14 horas, em 1ª convocação e às 16 horas, em 2ª e última convocação, com qualquer número, para eleger o Diretório Regional, com mandato de 2 anos.

Saudações petenistas

Jázer Menezes Bezerra

Jázer Menezes Bezerra - em nome dos Presidentes de Diretórios Convocantes e Secretário Geral

DIRETÓRIO GERAL DO PT
LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA MACHADO
7, R. TRAVESSA
LUCIA MACHADO
RIVALDO GAULLETTI
SUBSTITUTO
Rua Dirle de Pernambuco, 90
FONE N.º 4-2779
RECIFE - PERNAMBUCO

RECIFE, DE _____ DE 1964
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
TABELIAO

Sociedade Defensora dos Moradores do Capuá

Sede Provisória — Rua José Mariano n. 84 — Areias

Fundada em 12 de outubro de 1958

Registrada no 2.º Cartório de Títulos e Documentos do Recife, sob o número de ordem 623

Eleição da Diretoria para o biênio de 1964 a 1966.

Aprovada em sessão ordinária da Assembléia Geral aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

DIRETORIA:

Manoel Frasnó Filho, (Presidente) — Estado civil: casado viúvo, brasileiro, profissão: barbeiro.

Antônio Fernandes de Brito (Vice-Presidente) — Casado, brasileiro, profissão: jornalista.

Soverino Ferreira do Nascimento (1.º Secretário) — Casado, brasileiro, profissão: maquinista.

Abelardo Batista dos Santos (2.º Secretário) — Casado, brasileiro, profissão: operador de máquina.

José Luciano Martins (Tesoureiro) — Solteiro, profissão: militar reformado.

CONSELHO FISCAL:

Pedro Farias dos Santos (Presidente) — Casado, brasileiro, profissão: carpinteiro.

Luiz Alcântara de Carvalho (Secretário) — Casado, brasileiro, profissão: motorista.

José Vicente da Silva (Relator) — Casado, brasileiro, profissão: pedreiro.

Quit. 85982, de 15/12/64 — Cr\$ 4.800,00 — dia 18/12/64.

ABC Rádio e Televisão do Nordeste

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas de ABC Rádio e Televisão do Nordeste S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de dezembro próximo, às quinze (15) horas na sede social, à rua São Francisco de Paula, n. 37, bairro da Mustardinha, a fim de:

- Apreçar e deliberar sobre a proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos do interesse da Sociedade e da competência da Assembléia Geral.

Recife, 17-12-1964.

A DIRETORIA.

(Quit. 86.035 — 17-12-1964 — Cr\$ 7.600,00 — dias 18 — 19 e 20-12-1964).

Caixa Beneficente dos Estivadores do Recife

DOCUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de retificação e ratificação da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Caixa Beneficente dos Estivadores do Recife devidamente averbada no 2.º Cartório de Títulos e Documentos do Recife (L.º "A" — 10 — do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o n.º de ordem 930, fls 114 V.º/122 V.º), declaramos a bem da verdade e com a responsabilidade dos cargos que exercemos naquela entidade, que, por lapso datilográfico, constou a realização da Assembléia Geral Extraordinária que alterou os estatutos da C. B. E. R. como tendo se efetuado em 10 (dez) de setembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), quando na realidade a mesma teve lugar aos 21 (vinte e um) de igual mês e ano, como consta aliás, no Livro de Atas, razão porque firmamos o presente instrumento particular para retificar o engano da data de 10 (dez) para 21 (vinte e um) de setembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) e ratificamos todas as demais disposições constantes do art. 10 dos Estatutos da Caixa Beneficente dos Estivadores do Recife. O presente documento particular de retificação e ratificação para que produza seus jurídicos efeitos será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e procedida nova averbação para legalizar a data real da Assembléia Geral Extraordinária que alterou os Estatutos da entidade dos estivadores recifenses.

Recife, 21 de setembro de 1964.

A DIRETORIA.

a) João José Rodrigues

— Presidente

a) Júlio José de Melo

— Secretário

a) Cecílio Francisco da Cruz

— Tesoureiro

a) Elzio Lacerda Régio

— Diretor Social.

Quit. 83061, de 16/12/64 — Cr\$ 5.400,00 — dia 18/12/64.

Nicola Pedulla Administração de Bens S/A

Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

Convidamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Estrada dos Remédios, n. 938, nesta cidade, no dia 28 de dezembro de 1964, às 13 horas, afim de deliberar sobre o aumento do capital social, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

Recife, 15 de dezembro de 1964

a) Nicola Pedulla

— Presidente

a) Eurídice Lucena Pedulla

— Vice-Presidente

a) Miguel Larocca

— Diretor Adjunto

a) José Bruno de Faria

— Diretor Secretário.

Quit. 85997, de 16/12/64 — Cr\$ 7.600,00 — dias 18, 19 e 20/12/64.

Partido Trabalhista Nacional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os diretórios municipais abaixo, constituindo metade e mais um dos diretórios municipais do P. T. N., com mandato vigente, nos termos dos parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 23 e parágrafo único do artigo 25, dos Estatutos Partidários convocam Convenção Extraordinária, a se realizar no dia 27 do corrente, em sua sede provisória, sita à Avenida Beberibe, 2338 — Água Fria, nesta Capital, em 1.ª convocação às 14 horas, com o quorum de deliberação acima citado, e em 2.ª Convocação e última, às 16 horas, com qualquer número de convençionais, para escolher os membros do Diretório Regional, com mandato de dois anos.

Recife, 15 de dezembro de 1964

Diretórios do Recife, Paulista, Olinda, São Lourenço, Moreno, Vitória, Ribeirão, Bezerras, Palmares, Gameleira, Quipapá, Igarassu, João Alfredo e Imarajé.

Quit. 86016, de 16/12/64 — Cr\$ 3.800,00 — dia 18/12/64.

Usina Água Branca S/A

Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Usina Água Branca S/A, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de dezembro do corrente ano, às 10 horas, na sede social a Avenida Dantas Barreto n. 576, 2.º andar, Conjunto n. 201, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a venda de um imóvel integrante do patrimônio da sociedade, localizado à rua Américo de Melo, n. 7, no distrito de Itacil, município de São Benedito do Sul, neste Estado, e bem assim sobre assuntos conexos e correlatos.

Recife, 18 de dezembro de 1964.

a) Luiz Ignacio Pessoa de Mello

— Diretor Presidente

a) Fernando Pessoa de Mello

— Diretor Tesoureiro

Quit. 85979, de 15/12/64 — Cr\$ 7.000,00 — dias 18, 20 e 22/12/64.

Companhia Imobiliária

Jaguaribe

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária Jaguaribe, realizada no dia 30 de outubro de 1964.

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às nove (9) horas, reuniram, na sede social, sita à Avenida Dantas Barreto, n.º 507 — Edifício Antonio Barbosa, 6.º andar, salas 600 e 615,

nesta cidade — em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da COMPANHIA IMOBILIÁRIA JAGUARIBE, cujas assinaturas constam à folha número três (3), do Livro de Presença. Dando início aos trabalhos, o Diretor Superintendente, — doutor FERNANDO CARDOSO DA FONTE, solicitou dos acionistas presentes, que indicassem o acionista que deveria presidir a Assembléia, sendo aclamado por unanimidade o próprio doutor FERNANDO CARDOSO DA FONTE, que assumindo a Presidência convidou o acionista EURICO CARDOSO DA FONTE para secretário. Constituída, assim, a Mesa, o Presidente depois de verificar haver número legal para deliberar, declarou instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária convocada por edital publicado no "DIÁRIO OFICIAL", nos dias 24, 26 e 30 de setembro último, o qual é do teor seguinte: "COMPANHIA IMOBILIÁRIA JAGUARIBE, Assembléia Geral Extraordinária, 1a. Convocação. — Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, pelas 9 horas do dia 30 de outubro do ano em curso, na sede social, à Avenida Dantas Barreto, n.º 507 — Edifício Antonio Barbosa, 6.º andar, salas 600 e 615 — a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento de capital social na forma do artigo 3.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, bem assim como tratarem sobre outros assuntos do interesse da Sociedade. Recife, 22 de setembro de 1964. (a) FERNANDO CARDOSO DA FONTE — Diretor Superintendente. (a) EURICO CARDOSO DA FONTE — Diretor Gerente". Finda a leitura do EDITAL acima, o Presidente solicitou do secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores acionistas: A Diretoria da COMPANHIA IMOBILIÁRIA JAGUARIBE, cumprindo o que determina o artigo 3.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, mandou que fosse procedido, para efeito de correção monetária, o levantamento dos bens componentes do seu ativo imobilizado sobre o qual aplicou as variações regulamentares e os coeficientes multiplicadores fixados na Resolução número 534, do Conselho Nacional de Economia. Dessa aplicação resultou o líquido utilizável de Cr\$ 17.850.838,20 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e vinte centavos), do qual propomos seja aproveitada, no aumento do capital social a parcela de Cr\$ 17.950.000,00 (dezoisete milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), desprezada a fração de Cr\$ 6.836,20 (seis mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros e vinte centavos) para ser utilizada na próxima correção monetária. Assim, propõe a Diretoria que sejam reformados os Estatutos Sociais, no seu artigo quinto (5.º), que passaria a ter a seguinte redação: "O capital social, inteiramente realizado é de Cr\$ 22.450.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em ações ordinárias preferenciais, distribuídas da seguinte maneira: a) 3.542 (três mil quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada uma; b) 948 (novecentos e quarenta e oito) ações preferenciais nominativas, do valor de Cr\$ 3.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada uma". — Propõe, também que

2.º) — O segundo também fechado e lacrado tendo o sobrescrito "Proposta de..... (nome do proponente)" deverá conter:

a) proposta indicando condições para instalação e exploração do bar-restaurante no prédio sede desta Repartição, à Avenida Guararapes, nesta cidade a partir de..... até.....

3.º) — Na hipótese de não ser o proponente firma comercial, estará sujeito, apenas, à apresentação de certidão de quitação do Imposto de Renda, à comprovação de idoneidade financeira, através de atestado de dois Bancos desta praça e ao compromisso de respeitar as exigências do Dec. Lei 1843, citado e de admitir para os serviços do bar-restaurante pessoas de comprovada eficiência profissional.

II

Uma vez instalada a Comissão em presença dos interessados que hajam comparecido, serão abertos imediatamente os invólucros relativos à comprovação de idoneidade e lavrar-se-á uma ata mencionando o que ocorrer.

Os proponentes julgados idôneos poderão apresentar recurso ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos por intermédio da Comissão e dentro de dois dias a contar da data do julgamento de idoneidade.

Recurso idêntico poderá apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade quem face dos documentos apresentados tenha sido admitida pela Comissão quanto a qualquer dos itens concorrentes.

Julgada em definitivo a idoneidade a Comissão anunciará pelos jornais que tiverem publicado o edital local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas que forem julgadas idôneas.

A abertura das propostas será feita no próprio dia indicado para o recebimento dos invólucros fechados, desde que haja declaração expressa de todos os concorrentes de que concordam com o julgamento da Comissão relativo à comprovação de idoneidade.

Após a reabertura das propostas a Comissão fará a classificação das mesmas e as mandará publicar na íntegra, em quadro comparativo nos mesmos jornais que tenha publicado o edital, submetendo-as depois à aprovação do ar. Diretor Regional.

Para fins de adjudicação as propostas deverão ter uma validade mínima de 120 dias e deverão conter a declaração de que o proponente se submete inteiramente aos termos do presente edital e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

III

O proponente vencedor ficará obrigado a fazer uma caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em dinheiro ou em título da dívida pública, na Tesouraria desta Diretoria Regional, mediante guia expedida pela Seção dos Serviços Econômicos, para garantia do contrato a ser assinado

IV

Aos proponentes caberão todas as despesas de instalação e adaptação do bar-restaurante, devendo a Diretoria Regional ceder apenas a área do 1.º andar do edifício-sede, cuja dimensão é de.... 283,79 metros quadrados.

V

Os fornecimentos do bar-restaurante limitar-se-ão aos servidores dos Correios e Telégrafos, não podendo, em hipótese alguma, ser atendidas pessoas estranhas ao Departamento.

VI

No bar-restaurante serão fornecidas refeições, em cardápio fixo, a preços iguais ao valor do custo dos gêneros empregados para sua confecção, majorados de uma percentagem nunca superior a 20% (vinte por cento).

VII

O bar-restaurante não poderá fornecer bebidas alcoólicas sob pretexto algum.

VIII

O bar-restaurante deverá funcionar no horário das 8 às 22 horas, nos dias úteis e das 9 às 19 horas nos domingos e feriados.

IX

O concessionário será responsável pelo pessoal admitido para seu funcionamento, mantendo inclusive a disciplina do mesmo.

X

A conservação e a limpeza do local onde funcionará o bar-restaurante serão encargos exclusivos do concessionário.

XI

Por nenhuma despesa decorrente do funcionamento do bar-

restaurante será a Diretoria Regional responsável, a não ser pelas taxas normais de luz e água.

XII

O concessionário se submeterá à fiscalização da Diretoria, bem assim da Inspeção Regional, ao cumprimento fiel das cláusulas estabelecidas neste contrato, reuclindo o mesmo caso não sejam observadas, sem direito a qualquer ressarcimento para o contratante.

XIII

As cauções feitas para garantia de proposta serão restituídas mediante requerimento ao Diretor Regional, logo que for assinado o contrato com o vencedor da concorrência.

XIV

O Departamento dos Correios e Telégrafos reserva-se o direito de anular a presente concorrência se assim julgar conveniente, não cabendo aos proponentes direito a qualquer identificação.

XV

Os interessados poderão obter na Seção dos Serviços Econômicos desta Diretoria Regional, para melhor orientação das suas propostas, detalhes e esclarecimentos outros julgados necessários.

COMISSÃO REGIONAL DE CONCORRÊNCIA da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

a) Nair da Cruz Garrett — Secretária.

G. P. 9246, de 15/12/64 — Cr\$ 23.000,00 — dia 18/12/64.

Nota Promissória Extraviada

Extraviou-se a nota promissória de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) emitida a meu favor em 24 de agosto p.p. por JOSÉ ARBENIO MACEDO e avançada por CLOVES DE MELO E SILVA e D. MARIA JOSÉ VELOSO MACEDD, a qual vencer-se-á no próximo dia 30. Para todos os fins e efeitos, declaro que a supra mencionada promissória não está por mim endossada, como seu legítimo portador e assim torno-a sem qualquer valor para cobrança ou negócio. No caso de ser encontrada a citada promissória, é favor trazê-la na Rua da Conceição, 91, Recife. Recife, 15 de dezembro de 1964.

a) Oscar de Souza Lima

Quit. 85972, de 15/12/64 — Cr\$ 2.900,00 — dia 18/12/64.

Estatutos do Instituto Educacional "Santa Terezinha"

PRIMEIRA REFORMA

Disposições Gerais

ONDE SE LÊ:

Artigo 14.º) — O "INSTITUTO EDUCACIONAL "SANTA TEREZINHA" obedecerá à direção e orientação efetiva do Técnico em Contabilidade CÍCERO BRAZ DE SIQUEIRA, e do cidadão NAPOLEÃO DE SIQUEIRA LEITE, quando no exercício das funções de Diretor-Efetivo.

REFORMA-SE para substituir o cidadão NAPOLEÃO DE SIQUEIRA LEITE, pela senhora Professora MARIA DALVA SIMÕES DE SIQUEIRA, passando o Artigo 14.º a ter a seguinte redação definitiva:

Artigo 14.º) — O "INSTITUTO EDUCACIONAL "SANTA TEREZINHA" obedecerá à direção e orientação efetiva do Técnico em Contabilidade CÍCERO BRAZ DE SIQUEIRA, e da senhora Professora MARIA DALVA SIMÕES DE SIQUEIRA, quando no exercício das funções de Diretor-Efetivo.

Artigo 16.º) — Revogam-se as disposições em contrário. SANTA TEREZINHA (Estado de Pernambuco), 30 de maio de 1964.

a) Cícero Braz de Siqueira — Diretor Efetivo.

a) Maria Dalva Simões de Siqueira — Vice-Diretor Efetivo

a) Napoleão de Siqueira Leite — Ex-Vice Diretor Efetivo Renunciante.

RECONHEÇO a firma de Cícero Braz de Siqueira, Maria Dalva Simões de Siqueira e Napoleão de Siqueira Leite. São José do Egito, 30 de maio de 1964. Em testemunho (sinal) da verdade. O 1.º Tabelião Público (a) Edson Siqueira Simões.

Quit. 85953, de 15/12/64 — Cr\$ 6.300,00 — dia 18/12/64.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Nenhuma publicação de caráter particular em paga poderá ser feita sem o prévio recolhimento na Tesouraria da Imprensa Oficial da respectiva importância pagamento esse a ser efetuado dentro do seguinte horário das 11,30 às 16,30 das 2as de sexta-feira e das 8 às 11 horas nos sábados

As referidas publicações, somente terão lugar 72 horas após a entrega dos respectivos originais.

Qualquer republicação obrigatória deve ser procedida de reclamação dentro de 72 horas.

Indústrias Reunidas São Francisco S/A

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados, os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar às 10 horas do dia 07 (sete) de janeiro de 1965, em sua sede social, sita à Rua Heroínas de Casa Forte número 1959, nesta cidade, para tomarem conhecimento da subscrição do aumento do capital social de Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), proposto na Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do corrente ano e conseqüente alteração dos Estatutos da Empresa, bem como, tratar de

outros assuntos relacionados com os interesses da Sociedade.

Caruaru, Pe., 14 de dezembro de 1964.

A DIRETORIA

a) Alfredo Carvalho de Sá Leitão — Diretor Presidente

a) Hélio José do Egypto de Sá Leitão — Diretor Gerente

a) Antônio Campozana — Diretor Secretário

a) Isaac da Câmara Pimentel — Diretor Tesoureiro.

Quit. 86023, de 16/12/64 — Cr\$ 16.000,00 — dias 18, 22 e 30/12/64.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

1. O. - 19
11941

-8-
Pernambuco

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Em, 09 de fevereiro de 1965

INFORMAÇÃO

Rq. 415/65

O Dr. José Duarte Aguiar, na qualidade de Delegado Regional do PARTIDO TRABALHISTA/NACIONAL, requer a este Tribunal o registro do Diretório Regional da aludida Agremiação Política.

O Diretório Regional do Partido, teve o seu registro autorizado pelo Tribunal em sessão de 01 de junho de 1962 - Proc. 22/62.

Aracemundo de Santos Rêgo
Aux. Judiciário

Visto:

[Assinatura]
Chefe

-9-
C. M. C. M. C.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 10 de fevereiro de 1965

Eu, C. M. C. M. C.

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr.

Dr. Djaci Falcão

Recife, 10 de fevereiro de 1965

Eu, D. Djaci Falcão
Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 10 de fevereiro de 1965

Eu, C. M. C. M. C.

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. snr. Des.

Djaci Falcão

Recife, 10 de fevereiro de 1965

Eu, C. M. C. M. C.

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 10 de fevereiro de 1965

Djaci Falcão

COORDENAÇÃO

Nesta data recebi os autos com o despacho
n.º 2222 Recife, 10 de Fevereiro de 1965

Eu, *José Maria de Azevedo*

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

VISTA

Nesta data recebi os autos com vista ao Exm. Sr. Dr.

Procurador Regional.

Recife, 10 de Fevereiro de 1965

Eu, *José Maria de Azevedo*

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, 11 de Fevereiro de 1965

Procurador Regional

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o Parecer

n.º 006

que em seguida se vê.

Recife, 11 de Fevereiro de 1965

Eu, *José Maria de Azevedo*

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.



*P. 10-
Cunha*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PERNAMBUCO

Processo nº 189/65

CLASSE XIII

Comarca do Recife

Requerente - Partido Trabalhista Nacional

Distribuído ao Exmo. Sr. Des. Djaci Falcão

(Requer o registro do
Diretório Regional).

- P A R E C E R Nº 006 -

O Diretório Regional do Partido Trabalhista Nacional registrado em 1º de junho de 1962, com o prazo de vigência de 2 anos, segundo seus Estatutos, já se acha extinto.

2. Pelo presente processo, Dr. José Duarte Aguiar, dizendo-se Presidente e Delegado Regional do P.T.N., solicita o registro do novo Diretório Regional, juntando a ata e outros elementos.

3. Da ata verifica-se que não constam os nomes dos convencionais presentes à sessão. Note-se também que o documento de fls. 5, que é um ofício do Presidente do Diretório Nacional, não declara ter sido homologada a convenção. Diz que o pedido de homologação foi formalizado, mas não houve nenhuma sessão do Diretório Nacional, havendo decorrido o prazo previsto no art. 9º dos Estatutos.

4. O dispositivo em apêndice declara que essa homologação se presume concedida 30 dias após a comunicação da eleição ao Diretório Nacional, não havendo manifestação dêste. (art.8º).

5. Por seu lado, o Regimento Interno dêste T.R.E. reza no seu art. 106 que "os requerimentos serão distribuídos com documento comprobatório da aprovação pelo Diretório Nacional da constituição do órgão registrando, além da ata da convenção regional que procedeu à sua eleição".

6. Temos dois pontos a examinar: a ata da convenção e a aprovação pelo Diretório Nacional. Quanto à primeira, verifica-se que a ata traz o defeito de não mencionar os nomes dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PERNAMBUCO

- 2 -

convencionais presentes, enquanto está gerado um conflito entre o Estatuto do partido, que aceita homologação presumida e o Regimento Interno do T.R.E., que exige documento comprobatório da aprovação. Pondere-se, todavia, que os Estatutos em aprêço foram registrados pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

7. Tratando-se de matéria que comporta diligência no sentido do aperfeiçoamento das nossas praxes administrativas, manifestamo-nos pela diligência.

Recife, 11 de fevereiro de 1965.

(JOSÉ DE ALBUQUERQUE ALENCAR)

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

JAA/maw.-

12
C. J. J. J.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos
do Ex.º Sr. Des. Jaci Falcão
Recife, 15 de fevereiro de 1965
Eu; Luiz Pereira
Secretário, subscrevo o presente termo

Clos:

Defiro o pedido
de diligência, asse-
nando ao requere-
nte o prazo de
oito (8) dias, para
o seu cumprimento.
To.

Recife, 15/2/1965.
Jaci Falcão

DATA

Nesta data, recebi os autos com o des.
pacho supra Recife, 15 de fev.
de 1965 Eu; Luiz Pereira
Secretário, subscrevo este termo

COMISSÃO

Nesta data, junto aos presentes autos

de nº 121, de 1911, de 1911

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
a copia do of. 170

de 24 de Fevereiro

Secretário, assinado a presente termo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

13 -
I. O. - 19
11941

Ofício nº 170

Recife, 17 de fevereiro de 1965

Ilmo. Snr.
Presidente do Diretorio Regional
do
Partido Trabalhista Nacional

Levo ao conhecimento de V.S. que o Exmo.Snr. Relator do Processo 189/65 Classe XIII - Registro de Diretorios - originários desse Partido, deferiu o pedido de diligência formulado pelo Exmo: Snr. Procurador, dando a esse Partido o prazo de oito(8) dias para o seu cumprimento.

Anexo envio a V.S. cópia do parecer da Procuradoria, que motivou o despacho do aludido Exmo.Snr. Relator.

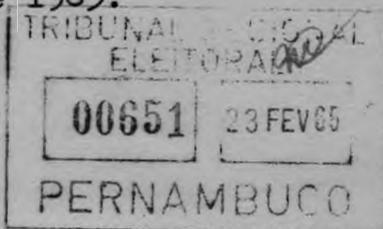
Saudações

VINICIUS ALMEIDA
Diretor Geral

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Secção de Pernambuco

Recife, 22 de fevereiro de 1965.



Exmo. Sr.

Des. Dr. Djaci Falcão

D.D. Relator do Processo nº. 189/65-CLASSE XIII.

Senhor Relator:

O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, requereu o registro do Diretório Regional, eleito na Convenção Regional, realizada no dia 27 de dezembro do mês de dezembro p. passado.

O Sr. Procurador Regional Eleitoral através do Parecer, nº. 006, manifestou-se pela diligência, em virtude de não constar da ata da convenção os nomes dos convencionais presentes à sessão. Vem sendo praxe em tôdas as convenções nacionais do partido a me se que dirige os trabalhos da Convenção assinar a ata, vez que todos os convencionais presentes assinam o livro de presença. A Convenção Regional de 27 de dezembro passado seguiu esta orientação das Convenções Nacionais, pois, o Egregio TSE sempre registrou as Convenções assim realizadas, sempre considerou as atas assinadas pelos membros da Mesa Diretora dos Trabalhos como boas, comprovando-se a presença dos convencionais pelo livro de presença. Inclusive a última Convenção Nacional que elegeu o atual Diretório do qual fazemos parte foi assinada somente pelos membros da Mesa.

O outro ponto que motivou o pedido de diligência diz respeito a homologação da Convenção pelo Diretório Nacional. A lei e o Estatuto Partidário visam a impedir que os Diretórios Regionais se organizem sem a homologação do Diretório Nacional a fim de evitar balbúrdia e que cada Estado realizem Convenções a seu bel prazer a revelia do Diretório Nacional. No caso em tela isto não ocorre. A primeira providência foi solicitar a necessária homologação.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Secção de Pernambuco

- 2 -

Não se verificando reunião do Diretorio Nacional o Presidente, o Presidente do Partido dirigiu-se ao Presidente do TRE de Pernambuco comunicando a homologação presumida de acordo com os Estatutos do Partido, devidamente registrados pelo TSE. No caso a homologação se presume concedida. Não se pode arguir que falta de homologação quando o Presidente do Partido em officio ao Tribunal comunica que conforme os Estatutos Partidários a homologação se presume concedida.

Protestando pela apresentação do livro de presença, informações e quaisquer documentos que satisfaçam a deligência,

Atenciosamente,

Duarte Aguiar
DUARTE AGUIAR

Presidente e delegado Regional.

TABELIONATO ARNALDO MACIELL
5.º OFFICIO DE NOTAS
R. Siqueira Campos, 108 - Fone 4-2915
HILTON DE OLIVEIRA E SILVA - SUBST.º
ADALBERTO VERAS - 2º SUBST.º
RECONHEÇO a (s) firma (s) de *Duarte Aguiar*
Recife, *23* de FEVEREIRO de 196*5*
Em test.º, _____ da verdade

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Seção de Pernambuco

A
Seção de Pernambuco
Em 22.2.65

- 2 -

Não se verificando renúncia do Diretor Regional
Presidente do Partido dirigiu-se ao Presidente do TRT de Pernambuco
co comunicando a homologação. Presença de acordo com os estatutos
do Partido, devidamente registrados pelo TRT. No caso a homologação
ção se presume concedida. Não se pode arguir que falta de homologação
ção quando o Presidente do Partido em ofício ao Tribunal comita
que conclua os estatutos registrados e homologação se presume con-
cedida.

Protestando pela apresentação do livro de presença, falta
ações e qualquer documento que estabeleça a delinqüência,

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
DIRETOR REGIONAL

Presença e delinqüência Regional

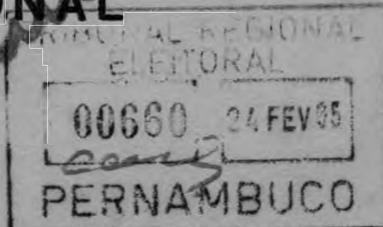
Form with fields for name, address, and other details, including a stamp and handwritten entries.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

SEÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

Rua Francisco Serrador, 90 — Grupo 202 — Tel. 52.5801

‡ DIRETÓRIO NACIONAL ‡



Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1965.

Of. nº 15/65
(1a. Secretaria)

SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE,

A Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Nacional, tomando conhecimento, nesta data, da respeitável decisão dessa Colenda Côrte convertendo em diligência o pedido de registro do Diretório Estadual, para efeito de juntada, pelo órgão registrando, de documento que comprove a homologação, pelo Diretório Nacional, da respectiva Convenção Estadual, permite, ^{se} pelo seu 1º Secretário, também Delegado credenciado perante ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, prestar os seguintes esclarecimentos a essa Douta Regional Instância.

I) Consoante ficou esclarecido no ofício nº 08/65, de 3 deste, firmado pelo Presidente, em exercício, companheiro General Severino Sombra de Albuquerque, o pedido de homologação, formulado pelos companheiros de Pernambuco, deu entrada nesta Secretaria em data de 9 de janeiro último, havendo decorrido o prazo de 30 dias de que trata o Art. 8 do nosso diploma partidário sem que sobre a matéria houvesse se pronunciado o Diretório, isto porque, nesse interregno, não houve reunião do órgão competente.

II) Não tendo o D.N. examinado a espécie dentro do prazo estabelecido pelo seu Estatuto, não poderia fazê-lo nesta oportunidade. É pacífico, que assim o fazendo estaria contrariando dispositivo estatutário, com força de lei e integrando a Legislação Eleitoral, nos termos do ac. 3.130, do TSE, proferido no Recurso Eleitoral nº 1.759 - Classe IV, procedente desse Estado.

III) Com efeito, a matéria é codificada, não comportando

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

SEÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

Rua Francisco Serrador, 90 — Grupo 202 — Tel. 52-5801

-2-

controvérsia. É o Código Eleitoral, no seu Art.138, que reza:

"OS ESTATUTOS DE CADA PARTIDO REGULARÃO A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS DIRETÓRIOS"

E é o Estatuto petenista que determina, no seu Art.8:

"OS DIRETÓRIOS ESTADUAIS ELEITOS PELAS CONVENÇÕES RESPECTIVAS FICAM SUJEITOS, ANTES DO REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL, À HOMOLOGAÇÃO PELO DIRETÓRIO // NACIONAL. ESSA HOMOLOGAÇÃO SE PRESUME CONCEDIDA TRINTA(30) DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO DA ELEIÇÃO AO DIRETÓRIO NACIONAL, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DÊSTE."

O D.N. não foi convocado para o exame da matéria e, assim, não havendo decisão colegiada denegando a homologação pedida, o registro terá de ser formalizado em face da faculdade do disposto no citado Art.8 do Estatuto, salvo se outros forem os motivos que impeçam a sua concessão ou melhor juízo da Regional Instância.

E não tendo sido convocado, no devido tempo, o D.N., ilícita seria, agora, a sua interferência, que se processaria a des- tempo, sendo certo que qualquer decisão tomada sobre a espécie carceraria de consistência jurídica, diante da regra do Art.8, já mencionado várias vezes, dispositivo que se harmoniza com os preceitos do aludido Art.138 do Código Eleitoral.

Pelo exposto, confia a Comissão Executiva Nacional, que essa Colenda Regional Instância acolha o pedido de registro do Diretório Estadual do Partido, baseado na faculdade estatutária e, em / consequência, queira deferí-lo se preenchidas tiverem sido outras formalidades da Processualística Eleitoral.

Esclarece-se que êste expediente é da 1ª. Secretaria no uso da faculdade do Art. 20, § 4º do Estatuto vigente.

Confessando-se penhorada pela a atenção que V. Exc. se dignar de dispensar a êstes esclarecimentos, esta Comissão Executiva Nacional toma da oportunidade para manifestar ao Colendo

18-
Curran

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

SEÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

Rua Francisco Serrador, 90 — Grupo 202 — Tel. 52-5801

-3-

Tribunal Regional Eleitoral e ao nobre Órgão do Ministério Público Eleitoral, os seus protestos de elevada consideração e distinguido aprêço, pedindo a V.Exc., particularmente, que se digne de recolher os seus respeitosos agradecimentos pelos suprimentos que houver por bem oferecer à espécie.

Atenciosamente,

Othelino Nova Alves
Othelino Nova Alves

1º Secretário

Ao Exmo.Sr.

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - RECIFE

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

SEÇÃO DO ESTADO DA GUARABARA

Rua Francisco Getulio, 90 - Grupo 202 - Tel. 525501

A Sra. de Eufrosina

Rua 24/2/965

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]

[Faint text]

[Faint text at the bottom of the page]

19-

Trinca

VISTA

Nesta data fuo en autos com vista ao Exmo. Sr.
Dr. Procurador Regional.

Recibo n.º de *divulga* de 1965

Dr. *José Augusto*
Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]

[Faint, illegible text, possibly a signature]

O Parecer em separado
Recife, 25 de fevereiro de 1965
A. Gomes
Procurador da República.

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
o Parecer nº 010 que
em seguida se vê, Recife, 25 de fevereiro
de 1965

Luiz
Secretário, subscrevo o presente termo.



Crucini

20-
[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PERNAMBUCO

Processo nº 189/65
CLASSE XIII
Comarca do Recife
Requerente - Partido Trabalhista Nacional
Distribuído ao Exmo. Sr. Des. Djaci Falcão

(Requer o registro do
Diretório Regional)

- P A R E C E R N.º 010 -

No processo nº 182/64, classe XIII, fizemos diligência quase idêntica ao Partido Social Progressista, no sentido de completar a homologação do seu Diretório Regional pelo Diretório Nacional e êsse partido prontamente atendeu, enviando-nos sua Ata lavrada em 29 de janeiro último.

2. No caso do Partido Trabalhista Nacional, proferimos o parecer de fls. 10 e 11, notando o seguinte:

"a) - que da Ata não constavam os nomes dos convencionais presentes, e

b) - que, o Regimento do T.R.E. exigia documento comprobatório da homologação, - enquanto o PTN nos apresentava uma homologação presumida nos termos do art. 8º dos seus Estatutos.

3. O P.T.N. veio esclarecer a hipótese, pleiteando - que prevaleça a homologação presumida e informando que os diretorianos não assinaram a Ata, porém o Livro de Presença.

4. Ao Ministério Público, não obstante a simpatia que tem, naturalmente, pelo P.T.N., coube apenas apontar aquêles - senões no sentido do aprimoramento das nossas práticas eleitorais, pois o Livro de Presença não podia ser apresentado ao - Tribunal e o nosso Regimento não cogita de homologação presumida.

5. Nada mais temos a objetar desde que o Partido interessado argumenta com a tradição, embora entendamos que a Ata



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PERNAMBUCO

- 21 -

Recife

- 2 -

estaria mais completa se mencionasse os nomes de todos os diretorianos e trouxesse homologação expressa, mesmo feita depois, do Diretório Nacional.

Recife, 25 de fevereiro de 1965.

(José de Albuquerque Alencar)

(JOSÉ DE ALBUQUERQUE ALENCAR)

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

JAA/maw.-

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Princípio

Djani Falcão

Recife, 25 de fevereiro de 1965

EU, [Signature]

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

elo.

PEÇO DIA PARA JULGAMENTO

Recife, 3 de março de 1965

Djani Falcão
RELATOR

DATA

Nesta data recebi os autos com o despacho supra.

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA ÚTIL

Recife, _____ de _____ de 19 _____

PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

L. O. - 19
11941

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em cumprimento a diligência formulada pelo Exmo. Senhor Procurador Regional, deferida pelo Des. Relator o Partido Trabalhista Nacional, apresentou nesta Secretaria o seu livro de presença no qual a fls um (1) consta o seguinte: " Lista de Presença dos Srs. Convencionais que compareceram à Convenção Regional do P.T.N. realizada no dia 27 de dezembro de 1964. Jázer Menezes Bezerra - Presidente do D.M. Recife; Jázer Menezes Bezerra p/p Sec. Geral Recife; Jázer Menezes Bezerra p/p 1º Tezouzeiro; Recife; José Nunes Souza - p/p Presidente D.M. Paulista; José Nunes Souza - p/p Sec. Geral Paulista; José Nunes Souza p/p 1º Tezouzeiro; Antonio Verissimo p/p Presidente D.M. Olinda; Antonio Verissimo p/p Sec. Geral Olinda; Antonio Verissimo p/p 1º Tezouzeiro; D.M. Olinda; Ivo Bernardo de Souza - Presidente D.M. João Alfredo; Ivo Bernardo de Souza p/p Sec. Geral D.M. João Alfredo; Ivo Bernardo de Souza p/p 1º Tezouzeiro D.M. João Alfredo; Clecio Barbosa Souza Presidente D.M. Moreno; Clecio Barbosa Souza p/p Sec. Geral D.M. Moreno; Clecio Barbosa de Souza, p/p 1º Tezouzeiro D.M. Moreno; Diogenes Gabriel Wanderley Deputado; Joaquim Francisco dos Santos Presidente D.M. S. Lourenço; Joaquim Francisco dos Santos p/p Sec. Geral S. Lourenço. Joaquim Francisco dos Santos p/p 1º Tezouzeiro D.M. S. Lourenço; Luiz Gonzaga Gonçalves Sec. Geral D.M. Ipojuca; Luiz Gonzaga Gonçalves, p/p Presidente; Luiz Gonzaga Gonçalves p/p 1º Tezouzeiro D.M. Ipojuca; Salomão Correia Brasil Presidente D.M. Ribeirão; Salomão Correia Brasil p/p Secretario Geral D.M. Ribeirão; Salomão Correia Brasil p/p 1º Tezouzeiro D.M. Ribeirão. Heleno José de Moura - Presidente D.M. Palmares; Heleno José de Moura p/p Sec. Geral Palmares; Heleno José de Moura p/p 1º Tezouzeiro D.M. Palmares; José Bezerra Xavier Presidente D.M. Arcoverde; José Bezerra Xavier, p/p Sec. Geral Diretorio M. Arcoverde José Bezerra Xavier p/p 1º Tezouzeiro D.M. Arcoverde; José Moreira da Penha 1º Tezouzeiro Diretorio Municipal Gameleira; José Brasilino de Carvalho Presidente D.M. Igarassu; José Brasilino de Carvalho p/p Secretario Geral D.M. Igarassu; José Brasilino de Carvalho p/p 1º tezouzeiro D.M. Igarassu; Duarte Aguiar p/p Deputado Luiz de Andrade Lima. Nesta data encerramos a lista dos Convencionais a Convenção Regional, realizada a 27 de dezembro de 1964, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial, com a finalidade de eleger o Diretorio Regional do P.T.N. Recife, 27 de de-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Processo nº 189/65
Classe XIII
Zona Eleitoral do Recife
Requerente - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 189/65, Classe XIII, em que o PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, Secção de Pernambuco, por intermédio de seu Presidente, requer dêste Tribunal o registro do Diretório Regional do mencionado Partido tendo juntado os documentos seguintes:

- a) cópia autêntica da ata da convenção Estadual do P.T.N. Secção de Pernambuco, realizada no dia 27 de dezembro de 1964 que elegeu o novo Diretório Regional;
- b) Ofício do Diretório Nacional do P.T.N. comunicando ao TRE que foi feito pelo Diretório Regional de Pernambuco (eleito) o pedido de homologação;
- c) cópia de carta circular dirigida aos Diretórios Municipais do referido Partido de convocação dos membros à Convenção Estadual Extraordinária;

Isto pôsto;

ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, deferir o registro do Diretório Regional.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 8 de março de 1965.

AM *[Handwritten Signature]* - Presidente
 DF *[Handwritten Signature]* - Relator
 CV *[Handwritten Signature]*

ML *[Handwritten Signature]*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

[Handwritten Signature] V. Cavaleanti

NZ *[Handwritten Signature]*
EL *[Handwritten Signature]*

Processo nº 189/65
Classe XIII
Sala Eleitoral do Recife
Requerente - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

[Handwritten Signature]
A CÔR D E
FUI PRESENTE

CERTIDÃO
- Certifico que, nesta data, foi publicado
no Diário Justiça do Estado nº 131
o *[Handwritten]* Rec. 13/06/1965
EU, *[Handwritten Signature]*
Chefe do Expediente, subscrevo o presente termo.

de dezembro de 1964 que elegeu o novo Diretor Regional;
b) Ofício do Diretor Regional do P.T.N. comunicando ao TEE que foi feito pelo Diretor Regional de Pernambuco (eite) o pedido de homologação;
do Registro nº 32.18117
Recij. 14 de *[Handwritten]* de 1965
Municipais do referido Partido de Pernambuco dos membros da Comissão Estadual Extraordinária;

ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, deferir o registro do Diretor Regional.

A decisão passou em julgado

Recife, 18 de 06 de 1965
[Handwritten Signature]

ARQUIVE-SE
EM 18/06/1965
[Handwritten Signature]

SESSÃO DE

08 - março - 65

Ângelo Jordão, filho
PRESIDENTE

Adauto Maia
VICE-PRESIDENTE

Claudio Vasconcelos

Pedro Martiniano Lins

Nelson Pereira de Arruda

Nilzardo Carneiro Leão

Fui presente

José de Albuquerque Alencar,
PROCURADOR GERAL

JULGAMENTO

unanimemente e
de acordo com o parecer
em deferência ao Regis-
tro do Diretório Region-
al.

Comunicado ao Partido of. 253 9/3/65